



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.713/23
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.270/23, que institui a Gratificação por Melhor Desempenho aos Servidores Públicos de Bastos;

CONSIDERANDO ainda que a concessão de gratificação aos servidores das equipes de Atenção Básica se converterá no compromisso do desenvolvimento de ações que qualifiquem a atenção primária à saúde e melhora do acesso da população aos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o sistema de aferição dos resultados dos indicadores de Melhor Desempenho das equipes para concessão da gratificação instituída pela Lei nº 3.270/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.270/2023 AOS SERVIDORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL.

Artigo 1º – A Gratificação por Produtividade instituída pela Lei Municipal nº 3.270/23 variará conforme resultados apurados quadrimestralmente, cujos critérios de aferição e base de cálculo serão disciplinados pelos artigos seguintes e anexos do presente decreto.

Parágrafo Único – Em caráter complementar, caberá à Secretaria Municipal de Saúde a expedição de atos normativos destinados a regular os aspectos de ordem prática necessária ao cumprimento das disposições contidas neste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Para aferir a produtividade de que trata o Artigo 1º da referida Lei, fica adotada a tabela de pontuação constante do Anexo I e II deste Decreto.

§ 1º – O percentual atribuído ao desempenho será calculado sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

Artigo 3º - O Desempenho será registrado no Relatório de cada Equipe (Anexo I) e Resumo Geral Individual dos Servidores (Anexo II), que, depois de emitidos e assinados, deverão ser encaminhados pela Coordenação a Gerencia da Atenção Primária em Saúde, conferido e enviado ao Departamento de Recursos Humanos junto ao fechamento do ponto mensal na data preconizada, conforme cronograma.

§ 1º – O período de apuração do desempenho será realizado quadrimestralmente e a gratificação correspondente será percebida juntamente com a remuneração do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido a respectiva apuração pelo sistema federal e-Gestor;

§ 2º – O Relatório das Equipes deverá ser assinado pelo profissional Enfermeiro de cada equipe, devendo qualquer documentação que respalda o preenchimento do relatório ser conservada para possíveis consultas;

§ 3º – Constatado, a qualquer tempo, que houve erro técnico ou omissão que implique na inconsistência total ou parcial dos critérios de avaliação e/ou requisitos para avaliação previstos nos Anexos, a correspondente pontuação será glosada, e sendo o caso, será devida a restituição dos valores percebidos em virtude da mesma, ou a critério da Secretaria da Saúde, poderá ser deduzido o percentual glosado quando da apuração do desempenho do último quadrimestre corrente;

Artigo 4º - A Gratificação por Desempenho não será considerada para fins de cálculo de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 5º - Nos casos de afastamento previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores e na Lei 3.270/23, exceto nos casos de férias, não será devida gratificação por desempenho.

Artigo 6º - A Gratificação por Desempenho não será por motivo algum incorporada aos vencimentos dos servidores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessárias.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor a partir de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BASTOS,

Aos 26 do mês dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.713/23

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO
(MENSAL)

NOME UNIDADE:		
CNES:	INE EQUIPE:	
CRITERIOS DE AVALIAÇÃO / REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO	QUANTIDADE (EQUIPE)	% ATRIBUÍDO PARA CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO **
1 – Nº DE CADASTROS VÁLIDOS Comprovação: dados lançados no SISAB ou outro sistema próprio que venha substituí-lo		
1.1 – Número de cadástrros validos em relação ao parametro e inconsistências:	95 a 99 %	45%
1.2 – Número de cadástrros validos em relação ao parametro e inconsistências:	100%	50%
2 – REDUÇÃO DE ABSENTEÍSMO Comprovação: Relatório dos sistemas de informação da Regulação CROSS/SIRESP		
2.1 – Percentual de absenteismo dos usuarios aos atendimentos agendados:	min 15%	-
2.2 – Percentual de absenteismo dos usuarios aos atendimentos agendados:	entre 14 e 12%	3%
2.3 – Percentual de absenteismo dos usuarios aos atendimentos agendados:	entre 11 e 10%	5%
3 – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES TÉCNICAS DE EQUIPE E DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE Comprovação mediante: lista de presença/ certificado; Obs. As reuniões serão programadas		
3.1 – Participação em reuniões programadas pela Unidade de Saúde	80% (mínimo)	-
3.2 – Participação em reuniões programadas pela Unidade de Saúde	Maior que 80%	5 %
4 – PERCENTUAL DE INDICADORES DE DESEMPENHO NA APS Comprovação mediante: - dados apresentados no e-Gestor AB (quadrimestral)		
4.1 – % de Indicadores alcançados, conf. parâmetro individual definido.	70% do grupo de indicadores (mín.)	-
4.2 – % de Indicadores alcançados, conf. parâmetro individual definido.	Entre 71% e 85%	35%
4.3 – % de Indicadores alcançados, conf. parâmetro individual definido.	A partir de 85%	40%
* Percentual máximo para Gratificação por desempenho		100%

